

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1875/87 - Ap. Proc. CENP nº 791/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE PARA REABILITAÇÃO
E REINTEGRAÇÃO DO INCAPACITADO "SORRI"/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a Implantação do Programa "A
Turma do Bairro" em Escolas Estaduais

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1805/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 09/12/1987

1. HISTÓRICO

Em 25 de novembro de 1987, o Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a "SORRI"-Brasil-Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado, em São Paulo, objetivando o desenvolvimento de experiência educacional informativa junto aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, visando à integração à escola e à comunidade, da criança portadora de deficiência mental, física, auditiva, visual ou social.

Em 01 de dezembro de 1987, este expediente foi protocolado neste Conselho Estadual de Educação.

Em 29 de agosto de 1986, o Diretor Executivo da "SORRI" Brasil e a Coordenadora do Projeto "A Turma do Bairro" dirigem-se ao Coordenador da CENP, considerando que "esta Coordenadoria e a "SORRI" apresentam os mesmos objetivos, vimos encaminhar a V.S^a o projeto "A Turma do Bairro" e solicitar o apoio operacional e ajuda financeira para o desenvolvimento do projeto-piloto junto às escolas da rede oficial de ensino".

O Projeto encontra-se detalhado às fls. 4/9 do Processo CENP nº 791/86, constando de: breve resumo do Projeto, justificativa, objetivo, descrição do programa plano de atividade, orçamento do programa (nessa época, agosto de 1986, o total do programa previsto para 86/87 - 10 meses - foi orçado em Cz\$ 173.600,00 para São Paulo, Bauru e cidades vizinhas, em 160 escolas) e a solicitação dos recursos.

As fls. 10, encontra-se folheto explicativo da filosofia da "Sorri".

Pela informação de nº 119/86 - CENP, a Divisão de Supervisão - Serviço de Educação Especial - faz considerações pedagógicas, posiciona-se favoravelmente à proposta de apresentação do

programa, entretanto informa que o serviço se vê impossibilitado de proporcionar o apoio financeiro solicitado, uma vez que as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Trabalho Anual 86/87, não comportam destinação de verba para esse tipo de atividade, propõe o encaminhamento do protocolado à Equipe "Lazer Criativo" da COGSP, para que estude a viabilização junto às escolas da rede estadual de ensino.

Às fls. 15/23, manifestam-se favoravelmente, quanto ao mérito da proposta, a COGSP, a CEI (através de seus Assistentes Técnicos, o Coordenador da CEI, visto o Projeto envolver também a cidade de Bauru e cidades vizinhas, o Diretor do Serviços de Finanças da CEI, o Assistente de Educação Especial da DRE-Bauru), mas quanto ao aspecto financeiro, em 1986, foi impossível dado o vencimento do prazo. No entanto, em face do interesse manifestado, o processo retornou à DRE/Bauru para esclarecimento do Serv. de Finanças quanto à viabilidade de inclusão da proposta no próximo exercício (1987), sendo a mesma executada sob expensas próprias ou mediante repasse do valor a ser feito pela CEI.

Às fls 21, o Diretor do Serviço de Finanças da DRE/Bauru, através da informação nº 613/86, após opinar de maneira favorável também quanto ao mérito, tece considerações essenciais: "em se tratando de uma Entidade que, embora reconhecidamente de Utilidade Pública, tem, estatutariamente, regime de Instituição Privada". Em assim sendo, não basta simplesmente repassar os recursos à Entidade. Exigirá, evidentemente, a elaboração de um convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Instituição, onde as partes terão formalmente delineados os deveres e as proibições.

Os autos foram encaminhados após manifestação das DRE de Bauru, e do Diretor de Finanças da CEI, para a ATPCE/SE, para que se posicionasse quanto à viabilidade da proposta.

Foram juntados ao Processo os seguintes documentos: Estatuto da "SORRI"-BRASIL, CGC, forma de pagamento, calendário das apresentações para o ano de 1987 (apresentações estas que seriam às 3^{as} e 5^{as} feiras, sendo 80 em São Paulo - 70 nas salas de aula e 10 para as A.P.M.s e 80 em Bauru), ata da reunião de eleição da Diretoria, certidão de personalidade jurídica.

A "SORRI"-Brasil foi fundada em 25 de setembro de 1985, na cidade de Bauru é Entidade de caráter assistencial educacional, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Paulo (art. 1º, Capítulo I do Estatuto). Sua finalidade é

apoiar organizações filiadas que visem auxiliar o desenvolvimento profissional e a integração social de pessoas com deficiências físicas, mentais e sociais (artigo 2º).

Às fls. 52, a ETACCP da ATPCE, através da informação nº 266/87, faz um sumário do presente e informa que "estando os autos devidamente instruídos e com o "aprovo" das autoridades escolares, para acatamento da sugestão do Serviço de Finanças de Bauru, às fls. 21, submetemos à manifestação do Gabinete do Senhor Secretário quanto à celebração de convênio para repasse de verba à Sorri, no montante de Cz\$ 1.085,00 (Hum mil e oitenta e cinco cruzados) para a realização de 160 espetáculos".

Com o "aprovo" da Srª Chefe de Gabinete, em 16 de julho de 1987, o Superintendente Geral da "Sorri"-Brasil e da Coordenadora do Programa "A Turma do Bairro" - "Sorri"-Brasil, manifestam o interesse na celebração do Convênio com a Secretaria da Educação, visando ao apoio financeiro para o desenvolvimento do Projeto "A Turma do Bairro", junto às escolas estaduais da Grande São Paulo, Bauru e cidade vizinhas. Esclarecem que anexam cronograma de apresentações atualizados e que o "orçamento foi recalculado em OTN, considerando-se o atual momento da economia brasileira e a dificuldade de se estabelecerem valores para recursos financeiros no espaço de um ano. Sendo assim, o valor orçado compreende 1.222,40 OTNs para 160 apresentações e 424 OTNs para 80 programas complementares, perfazendo um total de 1.646,40 OTNs, para desenvolver o programa em 80 escolas (40 escolas em São Paulo e 40 escolas em Bauru), no prazo de 1 (um) ano".

"O Convênio com essa Secretaria teria vigência por 5 (cinco) anos, compreendendo 160 apresentações anuais e 80 programas complementares para os exercícios subseqüentes, no valor anual de 1.646,40 OTNs, convertidos em cruzados, no valor da OTN vigente na data da alteração do Convênio (termos aditivos)".

Para isto, anexaram cronograma atualizado de setembro a dezembro de 1987 e para o ano de 1988, compreendendo para 1988, 160 apresentações, durante 10 meses (fevereiro a junho e agosto a dezembro), com duas apresentações semanais e 80 programas complementares.

A seguir, é apresentado um orçamento discriminado (atualizado), contendo -1) orçamento para cada apresentação: administração; transporte; depreciação dos bonecos e equipamentos, divulgação; pagamento dos apresentadores; custo total em 2) Orçamento para

programa complementar: material/treinamento dos coordenadores e custo total. 3) Orçamento do pacote para cada escola; custo total, 4) Orçamento total do ano. 5) Orçamento do período de setembro a dezembro de 1987. Todo o custo reduzido a OTN (em 5 de maio de 1987).

Em 13 de outubro de 1987, através da Informação nº 1610/87 a ETACCP/ATPCE manifesta-se dizendo que a "Entidade atualizou o valor dos recursos financeiros recalculados em OTNs, compreendendo 1.646,40 OTNs para a 160 apresentações e 80 programas complementares em 1987".

"Considerando o valor da OTN a Cz\$ 366,49 em julho de 1987 o montante do repasse importa em Cz\$ 698.913,26".

Os autos foram remetidos ao Grupo de Planejamento Setorial, onde foi informado que o assunto deste protocolado deveria onerar o Elemento Econômico 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029. Programações com Recursos Próprios da Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário (em 14/10/87).

A CENP volta novamente a falar nos autos, através do seu Chefe de Gabinete, em que "em face da informação do Serviço de Educação Especial desta Coordenadoria", às fls. 11, que acolho somos pela apresentação do Programa "A Turma do Bairro", nas escolas da rede oficial de ensino.

A ETACCP, através da informação 1648/87, julgando o pedido devidamente formalizado elaborou minuta de Convênio, que foi anexada aos autos.

A Consultoria Jurídica da SE em 23/11/87, manifestou-se favoravelmente quanto à proposta e propôs encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de proposta de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o "SORRI"-Brasil-Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado, em São Paulo, objetivando o desenvolvimento da experiência educacional informativa junto aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, visando à integração à escola e à comunidade, da criança portadora de deficiência mental, física, auditiva, visual ou social.

2. A minuta apresentada contém as seguintes cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de desenvolver, em cooperação, experiência educacional informativa junto aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, visando à integração da criança portadora de deficiência mental, física, auditiva, visual e social, através de sessões de teatro com o emprego de bonecos representando crianças de onze a treze anos, portadoras de vários tipos de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SECRETARIA:

1 - conceder à ENTIDADE recursos financeiros para o custeio de 160 (cento e sessenta) apresentações em escolas da rede estadual de ensino, localizadas nas regiões da Grande São Paulo, Bauru e cidades vizinhas, conforme cronograma e orçamento apresentados pela ENTIDADE e disponibilidade financeira da SECRETARIA;

2 - permitir o uso das escolas envolvidas para as apresentações do projeto "A Turma do Bairro" de acordo com o planejamento conjunto, acompanhamento e supervisão das DEs e DREs das respectivas escolas.

II - Compete à ENTIDADE:

1 - Coordenar as apresentações do projeto conforme calendário planejado de comum acordo com as escolas envolvidas, DEs e DREs respectivamente;

2 - elaborar relatório técnico financeiro sobre as apresentações executadas;

3 - apresentar, até 31 de dezembro do exercício anterior em que vige o convênio, o orçamento da programação do exercício em que executará o projeto;

4 - promover, em 1988, 160 (cento e sessenta) apresentações para alunos e 80 (oitenta) programações complementares para as Associações de Pais e Mestres;

5 - promover o treinamentos dos coordenadores e distribuir, gratuitamente, o material informativo aos participantes de cada escola;

6 - responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes das despesas com pessoal admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Compete à SECRETARIA conceder à ENTIDADE recursos financeiros para cobrir as despesas com a execução deste convênio no montante de Cz\$ 698.913,26 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e treze cruzados e vinte e seis centavos) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e encargos - Categoria Funcional Programática 08.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo será entregue, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Ensino em cuja área de atuação se encontra a escola envolvida, a supervisão técnico-pedagógica do convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLAUSULA SÉTIMADAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador, mediante aprovação prévia dos resultados obtidos em 1988.

CLÁUSULA OITAVADA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

O Secretário da Educação e o responsável pela Entidade são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA NONADA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1988, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMADO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária".

3. Pelo Histórico apresentado, pelo exame das Cláusulas e pelo Ofício dos responsáveis pela Entidade, é possível uma visão não detalhada, mas global das intenções da "SORRI" BRASIL, onde a "Turma do Bairro" é um programa educacional, através do qual as crianças aprendem a conhecer e entender as deficiências, desenvolvendo uma atitude positiva de compreensão e aceitação com relação

às pessoas portadoras de deficiência. O objetivo central do programa é a integração da criança com a deficiência mental, auditiva, visual e social à escola e a comunidade - (fls. 03 do Proc. CENP).

4. No "Breve Resumo do Projeto" apresentado às fls. 05 - "o projeto representa uma experiência educacional única, desenvolvida com sucesso por professores em todo o mundo, através da qual as crianças aprendem a conhecer e entender as deficiências a partir de um diálogo com bonecos deficientes. Como resultado elas se tornam mais sensíveis aos problemas das pessoas portadoras de deficiências, desenvolvendo uma atitude de compreensão e aceitação. Eles não são apenas um bando de crianças, eles são um grupo misto especial de bonecos. Eles se vestem e agem como crianças de verdade. Eles têm quase o tamanho real de uma criança. Como as crianças de verdade, cada um tem suas preferências, esperanças, medos, talentos, habilidades e limitações. E como crianças de verdade alguns são portadores de deficiências e outros não. Juntos na "Turma do Bairro", eles formam a essência de um programa educacional..." (fls. 05).

5. Da Informação nº 116/86-CENP - Serviço de Educação Especial - destaca-se: "é válida e oportuna a idéia de abordar a problemática da deficiência e suas implicações para maior aceitação social"; "é necessária a ampla discussão a respeito das atividades sociais frente às diferenças individuais, envolvendo toda a comunidade escolar - alunos, pais, professores, etc - visando mais integração social das pessoas portadoras de deficiências"; "posiciona-se favoravelmente à proposta de apresentação do programa "A Turma do Bairro" nas escolas da rede oficial de ensino".

6. Quanto aos aspectos formais da presente proposta, constatamos que o planejamento para 1987 já se encontra inviabilizado pelo momento em que este expediente chega ao Conselho Estadual de Educação.

7. Quanto aos recursos financeiros, objeto da Cláusula Terceira, no valor de CzS 698.913,26 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e treze cruzados e vinte e seis centavos), não está especificado o exercício financeiro. Pelo planejamento apresentado pela "SORRI" - fls. 54/58 - constatamos que abrange o 2º semestre

de 1987 e todo o ano de 1988. Mas, como ficou dito no item anterior, julgamos que vá, agora, abranger o exercício de 1988, com 160 apresentações, durante 10 meses (fevereiro a junho e agosto a dezembro), com duas apresentações semanais e 80 programas complementares (fls. 55).

8. A Cláusula Nona prevê que o Convênio terá vigência até 31/12/1988, a partir da data da sua assinatura, o que viabilizará, portanto, as observações dos itens 6 e 7. A Cláusula referente as alterações prevê que o Convênio "poderá ser reformulado e/ou aditado mediante o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador, mediante aprovação prévia dos resultados obtidos para 1988" - Cláusula Sétima -, neste caso, este Conselho deverá ser informado dos resultados obtidos, fornecendo elementos para nova manifestação.

9. Quanto ao cálculo realizado através do valor da O.T.N. vigente, convertido em cruzados, este Conselho julga oportuno ressaltar que se utilize a moeda nacional do cruzado como referência. Portanto, os valores decorrentes das necessidades devem ser levantados e calculados em cruzados e não em O.T.N. Caso se faça necessário suplementação, esta deverá ser prevista e calculada em cruzados, a moeda corrente nacional.

10. Pelo exposto e pelo posicionamento das autoridades preopinantes, consideramos a proposta em condições de ser aprovada, para ser desenvolvida no exercício de 1988.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a presente proposta de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a "SORRI" - BRASIL - Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado, em São Paulo, objetivando o desenvolvimento de experiência educacional informativa junto aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, visando à integração à escola e à comunidade, da criança portadora de deficiência mental, física, auditiva, visual ou social, para o

exercício de 1988.

São Paulo, 07 de novembro de 1987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente